



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 12 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PENAMACOR NO DIA 02 DE JUNHO DE 2023.**

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Apreciação, discussão, votação da minuta da ata da última Reunião;
2. Reembolso de despesas de processo judicial – Art. 21º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho;-----
3. 5.ª Prorrogação Graciosa do Prazo de Execução: “Requalificação do Castelo/Fortaleza de Penamacor – Lote 2” – Proc. N.º MB – 07/2018;-----
4. 2.ª Prorrogação Graciosa do Prazo de Execução: “Reabilitação do Teatro Clube de Penamacor” – Proc. N.º MA – 15/2018;-----
5. Aprovação de Minuta de Adenda n.º 1 ao Contrato de Empreitada: “Requalificação Urbana de Penamacor Este” – Proc. N.º MB – 11/2022;-----
6. Aprovação do Plano de Trabalhos, Plano de Equipamento, Plano de Mão de Obra e Plano de Pagamentos da Empreitada: “Requalificação Urbana de Penamacor Este” – Proc. N.º MB – 11/2022;-----
7. Aprovação do Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de Obras Públicas: “Requalificação Urbana e Pavimentação em Águas” – Proc. N.º MB – 02/2023;-----
8. Análise e Pedido de Esclarecimento: “Instalação de Parque de Manutenção e Parque Infantil, em Penamacor” – Proc. N.º MA – 05/2023;-----
9. Autorização para Marcação de Vistoria pelo Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local – Proc. N.º 1587696 – Rui Manuel Robalo Figueira Fernandes;-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

10. Autorização para Marcação de Vistoria pelo Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local – Proc. N.º 1600424 – Rita Iria da Costa Rito;-----
11. Ação de emparcelamento simples – Alfredo da Costa Silva;-----
12. Apoio no âmbito da saúde a estratos sociais desfavorecidos;-----
13. Apoio no âmbito da saúde a estratos sociais desfavorecidos;-----
14. Revogação de Deliberação de Aprovação de Protocolo de Cooperação com a Universidade da Beira Interior;-----
15. Revogação de Deliberação para um Concurso Interno de Acesso Limitado para Provimento de um Lugar da Categoria de Especialista de Informática de Grau 2, Nível 1, da Carreira de Especialista de Informática;-----
16. Finanças Municipais.-----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Ilídia Alves Cruchinho Lélé, Guida Maria Matos Esteves Leal e Filipe André Leitão Ramos Batista comigo Sónia Cristina Almeida Costa, Técnica Superior, a secretariar. - O Sr. Vereador Anselmo Manuel Esteves Cunha não compareceu à reunião e a Câmara deliberou, por unanimidade, justificar a falta. -----
Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de trinta de maio de dois mil e vinte e três:-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, após ter saudado todos os presentes deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

A Sra. Vice - Presidente Ilídia Cruchinho deixou a nota da realização do evento “Cultos e Romarias da Raia Ibérica”. Trata-se de um evento que junta Portugueses e Espanhóis, no âmbito da parceria que Penamacor tem com a

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Universidade de Salamanca e com o Instituto de Investigação Antropológica de Leão e Castela, em Salamanca. É o segundo ano consecutivo que se organiza este Congresso, para abordar estas questões da Religiosidade Popular. Este tema tem um conjunto de manifestações culturais, populares que vale a pena conhecer. A Sra. Vice-Presidente salientou que a inauguração será no Salão Nobre, com a apresentação do livro “À Luz da Estrela” que dá a conhecer as quatro Romarias, a Sra. do Incenso, a Sra. do Bom Sucesso, a Sra. da Quebrada e a Sra. da Póvoa. Este livro foi escrito em 1939 e o Município quis dar a conhecer, de novo, para que as pessoas possam ter mais conhecimento sobre como estas Romarias eram vividas. Trata-se de um programa cheio, tem várias intervenções sobre as Romarias da Raia, intercaladas com momentos interessantes do Cancioneiro Popular ligado à Religiosidade, através de grupos de Penamacor, Idanha, Penha Garcia. Serão dois dias bastante interessantes e irão ouvir-se estes Oradores que trarão muito de novo sobre a Religiosidade Popular.-----

O Sr. Presidente agradeceu as intervenções dos Srs. Vereadores e deu-se início ao período da ordem do dia. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

1 - APRECIÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO-----

Foi presente ao Executivo a ata da última reunião ordinária realizada a 19 de maio do ano de dois mil e vinte e três, cuja fotocópia foi antecipadamente distribuída a todos os membros do executivo, posta a votação a mesma foi aprovada por maioria, com abstenção do Sr. Vereador Filipe Batista por não ter estado presente na última reunião.-----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

2 – ANÁLISE E APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO MANDATO DO SENHOR VEREADOR JOSÉ ANTÓNIO BORREGO RAMOS. -----

O Sr. Presidente comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea b) do nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

O Executivo, aprovou por unanimidade a declaração de impedimento.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pela senhora vice - presidente da câmara que se transcreve:-----

“O Sr. Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares apresentou um requerimento endereçado ao Município de Penamacor em que, nos termos fácticos e jurídicos em que se fundamenta, vem requerer o pagamento da importância de 31.304,17 Euros, pelas despesas suportadas com o processo judicial nº 1176/17.3T9CTB que correu termos no Juízo Central Criminal de Castelo Branco – Juiz 2 e do qual foi absolvido por acórdão datado de 01-04-2022.-----

E tendo sido interposto pelo Ministério Público recurso para o Tribunal da Relação de Coimbra veio a ser confirmado por este tribunal o acórdão absolutório da 1ª Instância, por acórdão datado de 25-01-2023.-----

Ambos os acórdãos já transitaram em julgado.-----

O art. 21º da citada Lei 29/87 de 30/06 estabelece que constituem encargos a suportar pela autarquia local as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham sido como causa o exercício das respetivas funções e não prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.-----

O requerente juntou ao seu requerimento prova da qualidade em que foi eleito nos mandatos autárquicos de 2013-2017, 2017-2021 e no atual mandato de 2021-2025.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Fez também prova da sua absolvição quer no tribunal da 1ª Instância, quer no Tribunal da Relação de Coimbra.-----

O processo que correu termos teve por causa exercício do cargo para o qual foi eleito.-----

Junta ainda prova documental das despesas suportadas, juntando as respetivas faturas/recibo, bem como documentos comprovativos das taxas de justiça pagas.-----

Não se provou a existência de dolo ou negligência da parte do requerente, na medida em que foi absolvido do crime de recebimento indevido de vantagem de que foi acusado, tendo a decisão de absolvição transitado em julgado.-----

Face ao exposto proponho que, ao abrigo do referido art. 21º da Lei 29/87 de 30 de junho, a Câmara Municipal delibere suportar legalmente os encargos suportados no valor de 31.304,17 Euros.-----

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.”-----

O Sr. Vereador Filipe Batista salientou que é indiscutível o direito do Sr. Presidente a este reembolso e que votará favoravelmente se as dúvidas que existem forem esclarecidas, nomeadamente a existência de uma fatura cuja data era anterior ao início do processo de acusação. Mencionou que deveria ser apresentado o comprovativo de pagamento.-----

A Sra. Vereadora Guida Leal sugeriu que, devido à existência de dúvidas que têm de ser esclarecidas, o ponto fosse retirado para uma próxima reunião.-----

A retirada do Ponto foi aprovada por unanimidade, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Sr. Presidente regressou à sala de reuniões.-----

**3 – 5.ª PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
“REQUALIFICAÇÃO DO CASTELO/FORTALEZA DE PENAMACOR – LOTE
2” – PROC. N.º MB – 07/2018. -----**

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal, autorizar a prorrogação graciosa do prazo da empreitada, pelo facto de ser uma obra cujo valor base foi superior a € 149 639,37.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: carta apresentada pela firma António Lourenço, Lda., de 16/mai./2023 e informação (Processo 359/2023EXT), de 19/mai./2023.-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

A concessão da prorrogação graciosa do prazo (sem direito a revisão de preços), por 180 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme solicitado pela entidade executante. O prazo de conclusão da obra terminará no dia 8 de dezembro de 2023.-----

Autorização para notificar o adjudicatário da prorrogação graciosa do prazo concedida;-----

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57^o da Lei n^o 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.”-----

A proposta foi aprovada por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Filipe Batista, e em minuta, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57^o da Lei n^o 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista referiu que devido à Proposta não estar acompanhada pela apreciação da Chefe da Divisão de Obras o seu sentido de voto será a abstenção nos pontos 3 e 4 da Ordem de Trabalhos.-----

O Sr. Presidente respondeu que no ponto 4 vem a informação da empresa de fiscalização externa. No ponto 3 existe informação interna da Chefe de Divisão que remete para decisão superior.-----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

4 – – 2.ª PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO: “REABILITAÇÃO DO TEATRO CLUBE DE PENAMACOR ” – PROC. N.º MA – 15/2018.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal, autorizar a prorrogação graciosa do prazo da empreitada, pelo facto de ser uma obra cujo valor base foi superior a € 149 639,37.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: parecer do Diretor de Fiscalização, de 29/mai./2023, que inclui o pedido de prorrogação graciosa do prazo solicitado pelo adjudicatário, de 23/mai./2023.-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

A concessão da prorrogação graciosa do prazo (sem direito a revisão de preços), por 92 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, para execução da empreitada em epígrafe, até ao dia 30 de setembro de 2023, solicitada pelo Consórcio: José António Parente, Lda. e QTcivil – Construção e Reabilitação, S. A., competindo as funções de chefe de consórcio à consorciada José António Parente, Lda..-----

Autorização para notificar o adjudicatário da prorrogação graciosa do prazo concedida;-----

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.”-----

A proposta foi aprovada por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Filipe Batista, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

5 – APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADENDA N.º 1 AO CONTRATO DE EMPREITADA: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DE PENAMACOR ESTE” – PROC. N.º MB – 11/2022. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a decisão de contratar mediante a escolha de uma das propostas apresentadas, cabendo ainda ao mesmo órgão aprovar a minuta do contrato conforme o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.-----

Tendo sido detetada uma discrepância no valor da caução no contrato n.º 03/2023, de 9 de janeiro de 2023, é necessário proceder à sua retificação.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente proposta, que dela fazem parte, nomeadamente minuta de adenda n.º 1 ao contrato de empreitada e o Contrato n.º 3/2023, de 9 de janeiro de 2023;-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

1 – A aprovação da minuta de adenda n.º 1 ao contrato de empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, com vista à sua notificação à sociedade adjudicatária nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do mesmo diploma.-----

2 - Aprovação em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

6 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS, PLANO DE EQUIPAMENTO, PLANO DE MÃO DE OBRA E PLANO DE PAGAMENTOS DA EMPREITADA: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DE PENAMACOR ESTE” – PROC. N.º MB – 11/2022. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“ Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em deliberação de Reunião de Câmara a aprovação do Plano de Trabalhos, Plano de Equipamento, Plano de Mão de Obra e Cronograma Financeiro, uma vez que a empreitada foi adjudicada por um valor contratual superior a € 149 639,37.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente proposta, que dela fazem parte, nomeadamente informação n.º 156/2023, de 18 de maio de 2023, Nota Técnica n.º 01 |PT, incluindo Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Pagamentos.-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

1 – Aprovação do Plano de Trabalhos, Plano de Equipamento, Plano de Mão de Obra e Plano de Pagamentos, apresentado pela sociedade António Lourenço, Lda. referente à empreitada “Requalificação Urbana de Penamacor Este”.-----

2 - Autorização para notificar o adjudicatário da aprovação do Plano de Trabalhos, Plano de Equipamento, Plano de Mão de Obra e Plano de Pagamentos.-----

3 - Aprovação em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.”-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

7 – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “REQUALIFICAÇÃO URBANA E PAVIMENTAÇÃO EM ÁGUAS” – PROC. N.º MB – 02/2023.-----

A Sra. Vice-Presidente Ilídia Cruchinho comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea b) do nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

O Executivo, aprovou por unanimidade a declaração de impedimento.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho e em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, ou seja aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra em epígrafe, pelo facto de ser uma obra cujo valor base foi superior a € 149 639,37.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente proposta, que dela fazem parte integrante, nomeadamente parecer sobre análise do PSS Desenvolvido para a execução da obra em epígrafe.-----

PROPOMOS QUE SEJA DELIBERADO:-----

1 – A aprovação do Plano de Segurança e Saúde desenvolvido pela firma António J. Cruchinho & Filhos, Lda.;-----

2 – A autorização para notificar o adjudicatário por escrito da aprovação do Plano de Segurança e Saúde desenvolvido da obra “Requalificação Urbana e Pavimentações em Águas”;-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

3 - Aprovação em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes, com a ausência da Sra. Vice-Presidente Ilídia Cruchinho, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

A Sra. Vice-Presidente Ilídia Cruchinho regressou à sala de reuniões.-----

8 – ANÁLISE E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: “INSTALAÇÃO DE PARQUE DE MANUTENÇÃO E PARQUE INFANTIL, EM PENAMACOR” – PROC. N.º MA – 05/2023.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em deliberação de Reunião de Câmara, dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, ou seja prestar os esclarecimentos solicitados, pelo facto de ser uma obra cujo valor base foi superior a € 149 639,37.-----

Assim, considerando o teor do documento anexo à presente proposta, que dela faz parte integrante, ata do júri.-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

1 – Aceitação da informação do Júri, nos termos da respetiva ata, respeitante ao pedido de esclarecimento apresentado.-----

2 – A autorização para publicitar da respetiva ata na plataforma ANOGOV (<http://www.anogov.com>), conforme previsto no n.º 8 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

3 - Aprovação em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

9 – AUTORIZAÇÃO PARA MARCAÇÃO DE VISTORIA PELO REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL – PROC. N.º 1587696 – RUI MANUEL ROBALO FIGUEIRA FERNANDES.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal nos termos do artigo 8.º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, publicado a coberto do Decreto – Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, autorizar a marcação de vistoria, no prazo de 30 dias após a apresentação da mera comunicação prévia, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida legislação.”-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente:-----

Documentação referente ao processo n.º1587696, do Balcão do Empreendedor e respetiva informação técnica.-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

Autorização para notificar a requerente para a realização de vistoria conforme prevista no artigo 8.º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, publicado a coberto do Decreto – Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;-----

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual.”-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

10 – AUTORIZAÇÃO PARA MARCAÇÃO DE VISTORIA PELO REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL – PROC. N.º 1600424 – RITA IRIA DA COSTA RITO

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal nos termos do artigo 8.º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, publicado a coberto do Decreto – Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, autorizar a marcação de vistoria, no prazo de 30 dias após a apresentação da mera comunicação prévia, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida legislação.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente:-----

Documentação referente ao processo n.º 1600424, do Balcão do Empreendedor e respetiva informação técnica.-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

Autorização para notificar a requerente para a realização de vistoria conforme prevista no artigo 8.º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, publicado a coberto do Decreto – Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;-----

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

11 – AÇÃO DE EMPARCELAMENTO SIMPLES – ALFREDO DA COSTA SILVA.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Alfredo da Costa Silva, contribuinte nº 126178763, vem, na qualidade de proprietário do prédio rústico, localizado em Sítio da Granja, inscrito na matriz predial sob o nº 17 da secção B da freguesia de Salvador, com a área de 1,7120 ha, conforme descrição da respetiva caderneta predial rústica cuja cópia se anexa à presente proposta, requerer uma ação de emparcelamento simples ao abrigo do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua versão atualizada) requerer uma ação de emparcelamento simples com:-----

Os prédios rústicos localizados em Sítio da Granja, inscritos na matriz predial sob o nº 11 da secção B, da freguesia de Salvador, com a área total de 1,7280 ha, cuja cópia das respetivas cadernetas prediais também se anexa.-----

A referida ação não contraria a superfície máxima de 60 hectares resultante do redimensionamento da propriedade rústica prevista na Portaria nº 219/2016, de 9 de agosto.-----

O Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF) estabelece o regime da estruturação fundiária, com o objetivo de criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos.-----

O emparcelamento simples é uma das formas de emparcelamento rural previstas no RJEF e consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície.-----

A aprovação dos projetos de emparcelamento simples é da competência do município territorialmente competente, exceto nos casos em que este é o

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

proponente, em que a aprovação compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).-----

O projeto apresentado está instruído em acordo com o artigo 9º, nº 3 da RJEF. Nos termos do n.º 2 do artigo 30º do mesmo diploma legal, os prédios resultantes de operações de emparcelamento simples não podem ser fracionados durante o período de 15 anos a partir da data do registo.-----

Nos termos do artigo 51º do mesmo diploma legal estão isentas de IMT as operações de emparcelamento realizadas ao abrigo do presente diploma;-----

Sendo a aprovação do projeto de emparcelamento em causa competência do Município de Penamacor, propõe-se que seja deliberado:-----

1. Aprovar o projeto de emparcelamento simples do prédio rústico, localizado em Sítio da Granja, inscrito na matriz predial sob o nº 17 da secção B da freguesia de Salvador, com a área de 1,7120 ha e do prédio rústico, localizado em Sítio da Granja, inscrito na matriz predial sob o nº 11 da secção B, da freguesia de Salvador, com a área de 1,7280 ha, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto;-----
2. Que seja averbado o ónus de não fracionamento por 15 anos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 30º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto;-----
3. Que o presente projeto de emparcelamento simples estará isento de quaisquer emolumentos incluindo Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis nos termos do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 25 de agosto.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

12 – APOIO NO ÂMBITO DA SAÚDE A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

“No âmbito do enquadramento dos apoios municipais a munícipes/estratos sociais desfavorecidos do concelho de Penamacor, o Município pretende adotar uma política de ação social ativa de combate às desigualdades sociais e exclusão, considerando a dignificação da pessoa humana, promovendo assim melhores condições à população residente em situação de precariedade socioeconómica.-----

Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro de 2004, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio no Âmbito da Saúde a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Penamacor.-----

Em 10/05/2023 deu entrada o Processo de Candidatura do Requerente António José Clemente Nunes, residente em Penamacor.-----

Depois de reunidos os documentos solicitados e analisada a candidatura com pormenor, foi emitido o respetivo Parecer Técnico, que se anexa à presente Proposta.-----

Neste sentido, propõe-se que:-----

1. A candidatura seja admitida pelos motivos expostos no referido parecer técnico, uma vez que a mesma se encontra em conformidade com o estipulado no Regulamento Municipal de Apoio, no Âmbito da Saúde a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Penamacor.-----
2. Que nos termos da Clausula 5ª do Regulamento Municipal de Apoio à Saúde mencionado no número anterior seja deliberado sobre a atribuição de um apoio no valor de 50€ (cinquenta euros) ao Requerente António José Clemente Nunes.-----
3. Seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para que seja desde logo eficaz.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

13 – APOIO NO ÂMBITO DA SAÚDE A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“No âmbito do enquadramento dos apoios municipais a munícipes/estratos sociais desfavorecidos do concelho de Penamacor, o Município pretende adotar uma política de ação social ativa de combate às desigualdades sociais e exclusão, considerando a dignificação da pessoa humana, promovendo assim melhores condições à população residente em situação de precariedade socioeconómica.-----

Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro de 2004, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio no Âmbito da Saúde a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Penamacor.-----

Em 11/05/2023 deu entrada o Processo de Candidatura do Requerente Maria Helena Monteiro Menas Costa, residente em Aranhas.-----

Depois de reunidos os documentos solicitados e analisada a candidatura com pormenor, foi emitido o respetivo Parecer Técnico, que se anexa à presente Proposta.-----

Neste sentido, propõe-se que:-----

4. A candidatura seja admitida pelo motivo exposto no referido parecer técnico, uma vez que a mesma se encontra em conformidade com o estipulado no Regulamento Municipal de Apoio, no Âmbito da Saúde a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Penamacor.-----

5. Que nos termos da Clausula 5ª do Regulamento Municipal de Apoio à Saúde mencionado no número anterior seja deliberado sobre a atribuição de um apoio no valor de 50€ (cinquenta euros) à Requerente Maria Helena Monteiro Menas Costa.-----

6. Seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para que seja desde logo eficaz.”-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

14 – REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Foi deliberado por unanimidade na reunião da Câmara Municipal de 15 de julho de 2022, a celebração do Protocolo entre o Município de Penamacor e a Universidade da Beira Interior.-----

Por se entender que este não será o instrumento mais adequado à prestação pretendida, nos termos do clausulado nele apresentado, Proponho que, ao abrigo das disposições conjugadas do nº 1 do artigo 165º e dos nºs. 1 e 2 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, seja deliberado revogar o Protocolo entre o Município de Penamacor e a Universidade da Beira Interior, bem como a decisão que autorizou a sua celebração, e em consequência cessem de imediato os respetivos efeitos.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

15 – REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO PARA UM CONCURSO INTERNO DE ACESSO LIMITADO PARA PROVIMENTO DE UM LUGAR DA CATEGORIA DE ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA DE GRAU 2, NÍVEL 1, DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA.-----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que a proposta apresentada na Reunião Ordinária n.º 7 de 11 de abril de 2023 para um Concurso Interno de Acesso Limitado para Provimento de um Lugar da Categoria de Especialista de Informática de Grau 2, Nível 1, da Carreira de Especialista de Informática ficou condicionada à análise da obrigatoriedade de designação do júri na proposta a submeter à deliberação da Câmara Municipal, propõe-se que, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 165º e dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, seja deliberado revogar a deliberação proposta para um Concurso Interno de Acesso Limitado para Provimento de um Lugar da Categoria de Especialista de Informática de Grau 2, Nível 1, da Carreira de Especialista de Informática ao abrigo desse pressuposto.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

16 – FINANÇAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atuais do orçamento da receita acumulada de **4.913.141,07** euros e uma despesa também acumulada de **3.854.855,34** euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata.-----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram dez horas e cinquenta e nove minutos, e

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, _____, Técnica Superior, a redigi e subscrevi.--

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

Sónia Cristina Almeida Costa

António Luís Beites Soares

Ref.^a _____
Data: ___/___/___